

DECRETO Nº 10.699, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona, necessário à melhoria do sistema viário.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos estudos iniciados durante a elaboração do **Plano Diretor**, em especial quanto à articulação e complementaridade do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a proposta de readequação e remodelação do sistema viário junto à Avenida Fuad Assef Maluf e seu entorno, de forma a atender o tráfego previsto de forma eficaz e seguro;

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado - **PMS nº 13.705/15**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo de **Eduardo Restum, RG. nº 19.136.587-SSP/SP, CPF. nº 150.433.978-96**, a área destacada do imóvel e ele pertencente, objeto da matrícula nº 167.467 do CRI de Sumaré, assim descrita e avaliada.

- Área a ser destacada da **GLEBA**, destinada à regularização do Sistema Viário, denominada **ÁREA DESTACADA DA GLEBA - SISTEMA VIÁRIO** com área total de **4.897,36 metros quadrados**, avaliada em **R\$ 51.422,28 (Cinquenta e Hum Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e oito Centavos)**, que assim se descreve:

Ponto	Rumo	Distância	Confrontantes
P1 – 01	38°35'19" SE	46,68	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
01 – 02	37°01'02" SE	39,76	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
02 – 03	38°29'13" SE	32,69	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
03 – 04	39°10'57" SE	36,70	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
04 – 05	38°34'57" SE	26,17	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
05 – 06	39°15'10" SE	61,37	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
06 – 07	38°53'59" SE	35,95	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
07 – 08	39°04'14" SE	23,96	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
08 – 09	39°04'36" SE	40,88	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
09 – 10	71°17'03" SW	15,95	AVENIDA FUAD ASSEF MALUF – PMS
10 – 10A	71°17'03" SW	0,82	IMÓVEL DA MAT. N.º.63.933 DO R.I DE SUMARÉ
10A – P2A	38°24'44" NW	343,70	GLEBA DE TERRAS REMANESCENTE
P2A – P1	72°00'14" NE	15,00	IMÓVEL DE MAT. 108.080 R.I DE SUMARÉ/SP

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de via pública.

DECRETO Nº 10.699/2019
FOLHA Nº 02

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, assim como toda infraestrutura necessária para a implantação do sistema viário, conforme “**Termo de Acordo e Responsabilidade**” vinculado ao PMS nº 13.705/15.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 9829/2016 e nº 10.663/2019.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de dezembro de 2019, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ